

**“ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E
TRANSPORTE DE VALORES – FENAVIST**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, BASE TERRITORIAL E DE
REPRESENTAÇÃO, E PRERROGATIVAS**

Art. 1º - A Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores - **FENAVIST**, entidade sindical de Segundo Grau, fundada em 01 de março de 1989, registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília – Distrito Federal, sob o Nº 1.637, em 04 de maio de 1989, integrante do Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras da Secretaria Nacional do Trabalho, por publicação no Diário Oficial da União de 21 de maio de 1991 - Processo Nº 2400-002066/90, inscrita no SICOMÉRCIO/CNC sob o nº 01.046.000.3.BR-7, Código da Entidade na Confederação Nacional do Comércio - CNC, nº 002.396.00000-9, CNPJ/MF nº 03.658.713/0001-35, com sede no SBS Quadra 02, Lote 15, Bloco E, Salas 1601/1602, Edifício Prime, CEP 70.070.120, Asa Sul, Brasília – Distrito Federal - Brasil, com base territorial em todo o Território Nacional, constituída com os fins, na condição de entidade de grau superior, de representação administrativa e judicial, defesa e coordenação dos interesses e direitos, dos integrantes da categoria econômica, empresas de segurança e vigilância (Portaria MTb nº 3.018/86), que engloba transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal, cursos de formação de vigilantes e de sistemas eletrônicos de Segurança, na forma da legislação específica, da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, e previsão do art. 8º da Constituição Federal.

§ Único: A FENAVIST é integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio a que se refere o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, regulamentado pela Resolução CR/Nº 01, de 23 de novembro de 1990, e normativos posteriores expedidos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC).

Art. 2º - São prerrogativas constitucionais, institucionais e objetivos da **FENAVIST**:

I - representar, no plano federal, os direitos e interesses da atividade que representa, inclusive em questões judiciais ou administrativas (Art. 8º inciso III da Constituição/88), observadas as reservas de competência dos sindicatos filiados, agindo como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ao interesse nacional (art. 518 da CLT);

II - interceder junto às autoridades competentes, no sentido do rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses e direitos da categoria representada;

III - eleger ou designar representantes da categoria;

IV - celebrar Convenções Coletivas de Trabalho e assistir às empresas inorganizadas em Sindicatos, em Acordos Coletivos de Trabalho, na forma da lei;

V - fixar Contribuições aos sindicatos, às empresas inorganizadas e associadas, que participam da atividade;

VI - conciliar divergências e conflitos entre os sindicatos filiados;

VII - defender, na condição de postulado filosófico, o direito de propriedade, a livre iniciativa, a economia de mercado e o Estado Democrático de Direito;

VIII - promover a conciliação, e/ou interposição e defesa, nos dissídios coletivos de trabalho de empresas inorganizadas em sindicato em suas respectivas bases;

IX - pugnar pela manutenção da paz social, como condição de desenvolvimento do Comércio, da prestação de serviços e da preservação do meio ambiente do País;

X - celebrar convênios com os sindicatos para o estabelecimento de serviços de assistência aos associados e, com outras entidades, públicas ou privadas, para parcerias em assuntos de interesses comuns;

XI - participar da administração do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e do Serviço Social do Comércio (SESC) (Decretos-Leis N.º 8.621 de 10 de janeiro de 1946 e N.º 9.853 de 13 de setembro de 1946), indicando representantes para compor os seus respectivos Conselhos;

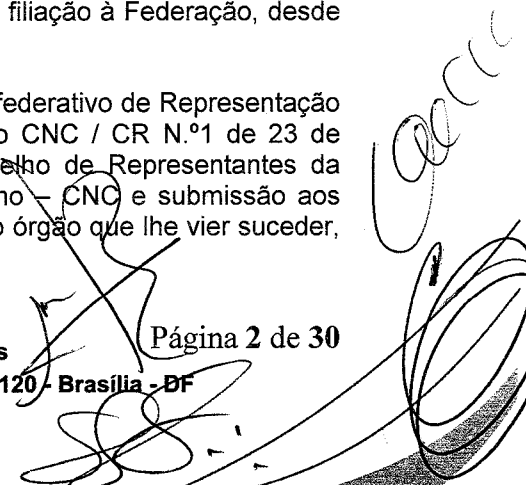
XII - promover eventos, seminários, cursos, treinamentos, capacitação, workshops, congressos, feiras de exposição, palestras, com o objetivo de implementar o desenvolvimento da atividade de segurança privada, colaborando para incentivar o turismo e a troca de experiências entre as comunidades de segurança nacional e internacional, desenvolver ações correlatas às atividades turísticas da classe que representa, podendo celebrar convênios, contratos e instrumentos congêneres junto a Entidades e Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Distrital e da Iniciativa Privada;

XIII- promover todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive Ações Diretas de Inconstitucionalidade e Ações Declaratórias de Constitucionalidade, nos termos do artigo 103, inciso IX da Constituição Federal, necessárias e suficientes a resguardar os interesses coletivos ou individuais dos sindicatos e seus associados, via substituição processual ou representação.

CAPÍTULO II - DOS FILIADOS E ASSOCIADOS. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 3º - Todos os sindicatos que representam categorias econômicas de segurança, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal privada, cursos de formação de vigilantes, sistemas eletrônicos de segurança terão, em princípio, o direito de filiação à Federação, desde que:

I - em seu Estatuto esteja expressa a sua adesão ao Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO, nos termos da Resolução CNC / CR N.º1 de 23 de novembro de 1990, e as que lhe sucederam, do egrégio Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC e submissão aos regulamentos e normas pertinentes a ele (SICOMÉRCIO), ou outro órgão que lhe vier suceder, bem como ao presente Estatuto;

Caric


II - tenham obtido registro, após parecer favorável da Comissão de Enquadramento e Registro Sindical da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, ou de outro órgão que lhe vier suceder.

Art. 4º - O pedido de filiação e de desfiliação será encaminhado à FENAVIST que encaminhará para parecer de sua consultoria ou assessoria jurídica. No caso de filiação, o processo instruído com o parecer jurídico, será submetido a homologação na Reunião de Diretoria. No caso de desfiliação, o processo instruído com o parecer jurídico, será apreciado na Reunião de Diretoria, e se favorável, será submetido à Comissão de Enquadramento e Registro Sindical da CNC, ou outro órgão que lhe vier suceder, e sendo desfavorável, será comunicado a parte interessada.

Parágrafo Único: Os documentos abaixo relacionados serão juntados para que o pedido seja submetido aos trâmites de rotina, respeitando-se os requisitos estabelecidos neste Estatuto:

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS AO PEDIDO DE FILIAÇÃO A FENAVIST

I - certidão comprobatória do registro que lhe assegure personalidade jurídica de natureza sindical;

II - comprovante de não haver em trâmite qualquer ação, por parte de sindicato associado a Fenavist ou pela Fenavist, que conteste a criação do sindicato, no foro de sua sede.

III - cópia autenticada do Estatuto que deverá ser compatível com o Estatuto da FENAVIST, no que couber, contendo:

a) as disposições previstas no Art. 2º da Resolução / CNC / CR / N.º 01. de 23/11/90 que instituiu o SICOMÉRCIO ou de outra norma que lhe suceder;

b) estabelecimento do mandato da diretoria em 04 (quatro) anos atendendo as disposições para a sincronia entre os mandatos da FENAVIST e da CNC;

IV - ata de eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos futuros representantes junto ao Conselho de Representantes da FENAVIST;

V - prova que a entidade atende o disposto na Resolução / CNC / N.º 02 de 18 de novembro de 1991 SICOMÉRCIO, ou outra que lhe vier suceder;

VI - listagem das empresas que compõe a categoria representada pelo SINDICATO REQUERENTE, obedecidas as normas legais;

VII - ata da Assembleia Geral que autoriza a filiação pretendida, acompanhada da relação e assinatura dos presentes.

§ 1º - Para aferição do disposto no inciso V, deve a entidade requerente anexar certidão do número de empresas da categoria na base territorial passada pelo DPF - Departamento de Polícia Federal - local, ou outro órgão competente.

§ 2º - Enquanto a Comissão de Enquadramento e Registro Sindical do Comércio não elaborar o quadro de atividades, prevalecerá aquele referido no art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, como parâmetro, e normas legais pertinentes.

§ 3º - Não será admitida a filiação da entidade sindical que tenha base territorial superposta a outra entidade.

§ 4º - Se a entidade requerente tiver sua criação por desmembramento de outra, esta deverá ser notificada por escrito do pedido de filiação.

§ 5º - A critério da diretoria, a FENAVIST poderá admitir filiação de caráter provisório até a complementação dos documentos exigidos neste artigo e trâmite final do processo ficando assegurados os direitos de filiados conforme e a partir da data da reunião de Diretoria que autorizou a provisoriedade.

§ 6º - O pedido de desfiliação será encaminhado à FENAVIST que após obter parecer de sua consultoria ou assessoria jurídica o submeterá à Comissão de Enquadramento e Registro Sindical da CNC, ou outro órgão que lhe vier suceder, com os documentos abaixo relacionados que se submeterão aos requisitos estabelecidos neste Estatuto:

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS AO PEDIDO DE DESFILIAÇÃO A FENAVIST

I- Carta do Sindicato que deseja desfilial-se da Fenavist, subscrita pelo seu presidente, com os motivos pelos quais foi decidida a desfiliação;

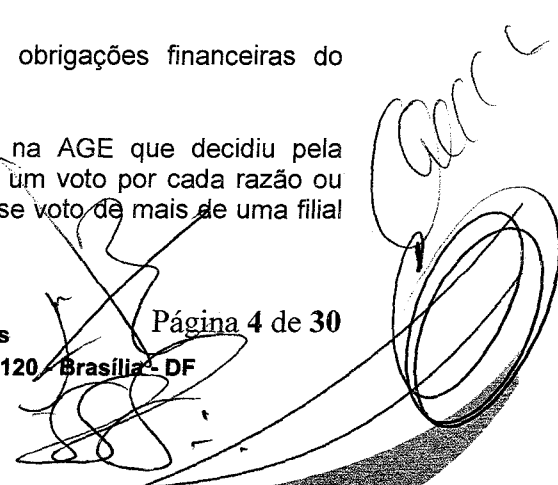
II- Original do edital, publicado no Diário Oficial do Estado e em pelo menos um jornal de grande circulação no Estado, convocando todas as empresas de segurança privada que compõe a base territorial de representação do Sindicato que deseja desfilial-se da Fenavist, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE para deliberar sobre esse assunto, observando os demais requisitos de convocação e deliberação estabelecidos no estatuto do Sindicato;

III- Fotocópia autenticada da ata da AGE que autorizou a desfiliação do Sindicato do quadro de filiado da Fenavist devidamente assinada e com firma reconhecida das assinaturas dos responsáveis pelo seu firmamento;

IV- Fotocópia autenticada da lista de presença com as devidas assinaturas dos presentes a AGE que autorizou a desfiliação, a qual deverá conter no mínimo: razão social e CNPJ da empresa participante; nome completo e cargo que ocupa na empresa, do seu representante legal; assinatura do representante legal da empresa;

V- Certidão expedida pela Fenavist de quitação de todas as obrigações financeiras do Sindicato com a Federação;

VI- Relação nominal com CNPJ das empresas aptas a votar na AGE que decidiu pela desfiliação do Sindicato junto a Fenavist, sendo admitido apenas um voto por cada razão ou denominação social no Estado ou Distrito Federal, não admitindo-se voto de mais de uma filial de empresas estabelecida na mesma Unidade da Federação.



Art. 5º - Após parecer favorável da Comissão de Enquadramento e Registro Sindical da CNC e do registro no SICOMÉRCIO, ou outro órgão que lhe vier suceder, o pedido de filiação será distribuído aos órgãos técnicos da FENAVIST e, após ouvir os sindicatos envolvidos, será incluído na pauta para deliberação da Diretoria.

Art. 6º - Da denegação de filiação ou desfiliação comporta recurso em 10 (dez) dias úteis da ciência, por escrito, ao Conselho de Representantes da FENAVIST, o qual deverá ser apreciado na primeira reunião que lhe suceder.

§ Único: A ausência de apreciação do recurso nesta reunião, sem justo motivo, redundará em reforma da decisão recorrida e na conseqüente filiação ou desfiliação automática da entidade requerente.

Art. 7º - A FENAVIST manterá registro dos sindicatos filiados com os dados necessários à sua identificação e representação.

§ 1º - Os direitos de sindicato filiado iniciam-se no dia seguinte ao acolhimento pela Diretoria do pedido de filiação, e cessam-se no dia seguinte ao da decisão de desfiliação e, no caso do artigo 6º no dia posterior a reunião do Conselho de Representantes que deveria apreciar o Recurso, podendo o Presidente da Fenavist, ad-referendo da Diretoria, em caráter provisório antecipar por portaria os direitos de filiados, após o protocolo do requerimento do pedido de filiação, se acompanhado dos principais documentos indicados nesse estatuto.

§ 2º - Entende-se por admissão o ingresso no quadro de filiados, por demissão a desfiliação, e por exclusão o afastamento compulsório do quadro social, por decisão da Diretoria após conceder prazo para defesa, com direito a recurso para o Conselho de Representantes, nos casos em que o filiado for considerado nocivo à entidade.

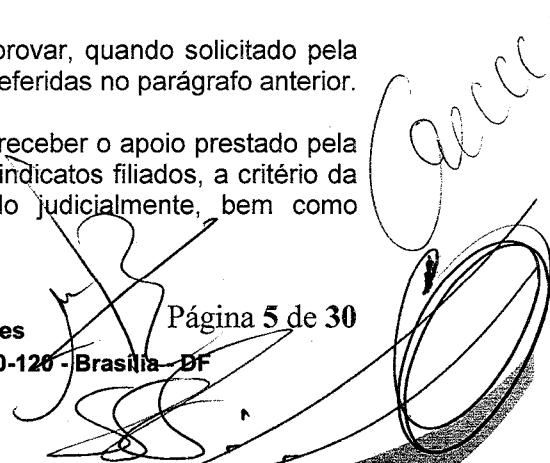
Art. 8º - Além do quadro de filiados, a FENAVIST manterá também um outro, destinado a associados, o qual será formado por empresas do ramo de segurança privada e ou de entidades civis ligadas à atividade, com os direitos e deveres estabelecidos pela sua Diretoria.

§ 1º - A condição de Associado junto a FENAVIST será outorgada, independente de qualquer outra formalidade, a qualquer pessoa jurídica referida no *caput* deste artigo, que requeira a associação e comprove o recolhimento de contribuições em valores correspondentes às contribuições recolhidas pelos sindicatos filiados ou outra que tenha sido estabelecida pela Diretoria.

§ 2º - Para manter a condição de associado é necessário comprovar, quando solicitado pela FENAVIST, a manutenção dos recolhimentos das Contribuições referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - Outorgada a condição de associado, o integrante passa a receber o apoio prestado pela FENAVIST, desde que não haja conflito de interesses com os Sindicatos filiados, a critério da Diretoria da FENAVIST, podendo, inclusive, ser representado judicialmente, bem como substituído processualmente, pela Federação.

Caixa



§ 4º - O associado, previsto neste artigo terá direito de voto na forma a seguir, e seu representante poderá participar das reuniões de diretoria e do conselho de representantes podendo oferecer sugestões sobre assuntos de natureza coletiva, bem como compor chapa como membro nos processos eleitorais da FENAVIST, aplicando-se o seguinte:

I- O associado, classificado como entidade civil ou sindicatos, inclusive das empresas de sistemas eletrônicos de segurança, exceto sindicatos filiados, terá direito a 50% da menor quantidade de votos estabelecida no artigo 10º parágrafo 2º desse Estatuto;

II- O associado classificado como empresa, terá direito a mesma quantidade de votos, na proporção ao número de vigilantes que possui em relação a quantidade de votos que teria o sindicato não filiado da Unidade da Federação onde a empresa estiver sediada. Como exemplo dessa equação: Unidade da Federação que tem um Sindicato não filiado com 64.001 vigilantes teia direito a 9 votos, a empresa associada tendo 5.000 vigilantes terá portanto 0,7031 votos ($9:64.001 \times 5.000$);

III - A quantidade de votos de que trata o inciso II deste parágrafo, será arredondado para 01 (um) voto quando o número encontrado na equação for igual ou superior a 0,5000 e arredondado para 0,5 (meio) voto quando encontrado número inferior a 0,5000;

IV - O pedido para cessar a associação será dirigido ao Presidente da FENAVIST com a justificativa e comprovação de quitação das contribuições, que o submeterá à apreciação da Diretoria.

CAPÍTULO III - DOS SINDICATOS FILIADOS, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º - Os sindicatos filiados dividem-se em:

I - fundadores: os que hajam participado da Assembleia de Fundação da entidade ou tenham se filiado no mesmo ano da realização desta;

II - efetivos: os filiados a partir do ano seguinte à fundação da Federação.

§ **Único** - A distinção deste artigo não inferioriza nem restringe direitos dos filiados.

Art. 10º - São direitos dos sindicatos filiados e das associadas:

I - participar, votando e sendo votado, por seus representantes, nas reuniões do Conselho de Representantes;

II - requerer, com número mínimo de 4/5 dos sindicatos filiados em situação de regularidade, a convocação de Reunião do Conselho de Representantes;

III - apresentar proposições sobre matérias de interesse da atividade.

§ 1º - A participação nas eleições para diretoria da Federação e escolha de representantes nos órgãos dos poderes públicos, bem como representações em autarquias e entidades particulares, mistas ou públicas, fica sujeita ao disposto no Capítulo V "Das Eleições", quanto aos requisitos para votar e ser votado.

§ 2º - O sistema de votação será qualitativo, adotando-se os seguintes critérios:

a) Cada sindicato filiado, empresa ou entidade de classe associada exercerá, nas Reuniões do Conselho de Representantes, tantos votos quanto tenha direito, com base no número de empregados vigilantes das empresas da localidade e tabela abaixo para os casos dos sindicatos filiados, e critérios definidos no artigo 8º deste Estatuto para os demais casos:

EFETIVO	QUANTIDADE DE VOTOS
Até 2.000 vigilantes	02 votos
De 2.001 a 4.000 vigilantes	03 votos
De 4.001 a 8.000 vigilantes	04 votos
De 8.001 a 16.000 vigilantes	06 votos
De 16.001 a 32.000 vigilantes	07 votos
De 32.001 a 64.000 vigilantes	08 votos
A partir de 64.001 vigilantes	09 votos

b) A quantidade de vigilantes será a obtida junto ao Departamento de Polícia Federal no mês anterior a votação, ou outra fonte de dados idônea que a Diretoria ou a Assembleia Geral aprovar.

c) Só terá direito a voto na Reunião do Conselho de Representantes o Sindicato Filiado, Entidade de Classe Associada ou Empresa Associada que estiver em dia com o pagamento de suas contribuições devidas à FENAVIST e em pleno gozo de seus direitos conforme as normas estatutárias e as decisões da Assembleia Geral;

d) O sistema de votação qualitativa não será utilizado quando a convocação da reunião estabelecer em sua pauta alteração estatutária ou nas situações que este Estatuto especificar, caso em que será aplicado o sistema de votação por Sindicato Filiado, isto é, cada Sindicato e cada ex-presidente terá um voto.

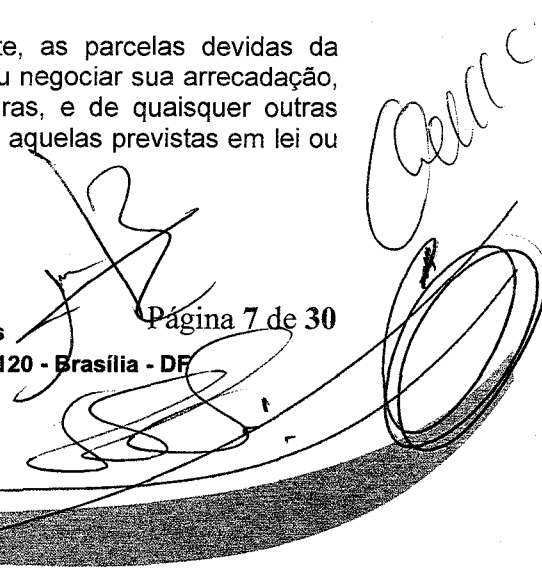
Art. 11º - Os sindicatos filiados e associadas, entidade de classe e empresas associadas por seus representantes, se obrigam:

I - observar o Estatuto, acatar as deliberações do Conselho e da Diretoria;

II - prestigiar a Federação, colaborando naquilo que lhe for solicitado;

III - discutir, no âmbito do Conselho de Representantes, assuntos atinentes à entidade, suas finalidades, filiados e associados, evitando-se o debate público;

IV - repassar nos prazos estabelecidos, direta ou indiretamente, as parcelas devidas da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA ou outra que a substituir, e/ou negociar sua arrecadação, conforme Convênio padrão da CNC, com as entidades financeiras, e de quaisquer outras contribuições aprovadas pelo Conselho, ou pela Diretoria ou ainda aquelas previstas em lei ou no Estatuto;



V – não apresentar consultas ou quaisquer outras formulações diretamente junto aos órgãos públicos de âmbito federal, quando o assunto disser respeito a toda a categoria, devendo os encaminhamentos ser via FENAVIST.

Art. 12º - O sindicato filiado e associado ou entidades civis e empresas associadas se sujeitam às seguintes penas:

I - de suspensão de direitos, de votar, ser votado e de convocar Assembleia Geral Extraordinária por até 06 (seis) meses, a critério da Diretoria, nos seguintes casos:

a) ausência de seus delegados e/ou representantes, sem justa causa, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, do Conselho de Representantes;

b) desacato às deliberações do Conselho de Representantes e da Diretoria;

c) atraso nos repasses de contribuições devidas e aprovadas pelo Conselho ou pela Diretoria ou previstas nos Estatutos ou outra norma, após o prazo de noventa dias;

d) não repassar à Federação, no máximo em 15 dias, após o mês do recebimento, a parte que lhe couber da arrecadação da Contribuição Confederativa ou outra prevista em lei ou Estatuto;

e) descumprimento deste Estatuto e das normas do SICOMÉRCIO;

f) infração ao inciso III do artigo 11º,

g) desobediência ao inciso V do artigo anterior ou prática de ato anti-sindical que, comprovadamente, resulte em discórdias, desavenças e desarmonia no seio da FENAVIST;

h) em qualquer hipótese de aplicação de penalidades estabelecidas neste artigo, e durante o período em que prevalecer, continuará sendo devida pelos associados punidos à FENAVIST as contribuições estabelecidas no presente estatuto, pela Assembleia, Diretoria e em Lei;

II - de eliminação do quadro de filiados, a critério da Diretoria, nas seguintes ocorrências:

a) cassação de seu registro no SICOMÉRCIO ou outro órgão que lhe suceder;

b) reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o inciso I;

c) promoção de discórdia e condutas desrespeitosas à categoria, às entidades e/ou a seus dirigentes, ou dilapidação do patrimônio moral ou material da entidade que representa.

Art. 13º - As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria, com Recurso ao Conselho de Representantes, devendo ser assegurado, no respectivo processo, sob pena de nulidade:

I - amplo direito de defesa;

II - prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa.

§ 1º - As penalidades deverão ser decretadas através de votação da maioria relativa dos membros da diretoria, presentes à votação, votando o diretor suplente somente na ausência do titular.

§ 2º - Da aplicação das penalidades comporta recurso para o Conselho de Representantes, sujeito às seguintes condições:

- a) prazo de 30 (trinta) dias para interposição, da ciência por escrito da decisão penalizante;
- b) reunião para apreciar o Recurso em até 30 (trinta) dias da sua interposição, necessitando o *quorum* de 1/3 de seus membros e, a decisão será tomada por maioria simples dos presentes. É facultada a sustentação oral na Reunião de julgamento.

Art. 14º - Os sindicatos filiados e as entidades civis e empresas associadas, se eliminados do quadro da Fenavist poderão reingressar na Federação desde que:

- I - por deliberação do Conselho de Representantes seja julgado reabilitado;
- II - efetue a liquidação do seu débito, atualizado monetariamente e acrescido de multa e juros, a critério do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO IV – O MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - São órgãos de administração da Federação:

- I - Conselho de Representantes (CR);
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal (CF);
- IV - Conselho de Ex-presidentes.
- V - Conselho Gestor

§ único. Os membros do Conselho de Representantes são eleitos pelas assembleias gerais dos Sindicatos Filiados e informados os nomes à FENAVIST. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são eleitos pelo Conselho de Representantes, na forma do Capítulo das Eleições, deste Estatuto, que regula inteiramente o processo e os procedimentos eleitorais, cabendo interpretação da Diretoria nos casos omissos ou de dúvidas na sua interpretação.

– DO CONSELHO DE REPRESENTANTES (CR) –

Art. 16º - O CR, constituído pelas representações dos Sindicatos filiados, é o órgão máximo e normativo da estrutura hierárquica da FENAVIST, com atribuições de:

- I - estabelecer as diretrizes gerais de ação da FENAVIST e verificar sua observância;
- II - eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto a CNC e outros representantes conforme normatização pertinente;

Caricatura
